



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECRETO Nº 2.370, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 922, de 26 de maio de 2021, **D E C R E T A**:

**Artigo 1º.** Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, nos termos da Lei Municipal nº 922/2021:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ivone Paiva: RG: 40.318.893-3, CPF:298.210.428-80;

Suplente: Valneci Bertolino: RG: 20.362.521, CPF: 118.322.398-61.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

Titular: Luis Umberto Campos: RG:34.171.038-6; CPF:220.015.728-24;

Suplente: Marcos de Andrade: RG:41.918.502-1; CPF:364.098.718-33.

REPRESENTANTE DAS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Igor Arruda Vitta: RG: 48.483.151-X; CPF: 375.458.758-77;

Suplente: Luis Campos: RG:11.371.421-X; CPF: 824.475.518-00.

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS:

Titular: Elisiane Alexandre Ferreira: RG:34.998.089-5; CPF:304.373.518-36;

Suplente: Vanessa Aparecida de Melo Igep: RG:41.918.625-6; CPF: 365.549.048-83.

REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

Titular: Silvana Ap<sup>a</sup> Pessoa RG: 40.821.140-4 CPF: 370.946.018-24

Suplente: Érica da Silva Melo Santos RG: 41.918.992-0 CPF:300.185.158-94.

REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL, SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Paulo Sergio dos Santos: RG: 41.918.474-0; CPF: 353.510.278-33;

Suplente: Lucélia Silva de Lima: RG: 25.349.840-5; CPF: 303.377.378-86.

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO:

Titular: Aparecida de Fatima Arruda Vitta: RG:15.513.035-3; CPF: 040.649.148-80;

Suplente: Jayne Andrade: RG:46.908.518-6; CPF: 457.774.728-69.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COM TRADIÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

Titular: Gabriele Tranquilino Bardela: RG: 32.452.173-X; CPF: 323.413.538-00;

Suplente: Regiane Claro: RG: 47.333.967-5; CPF: 407.083.188-60.

**Artigo 2º.** O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal serão escolhidos entre seus pares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**§1º.** O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, para desempate, bem como prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

**§2º.** Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá e na vacância definitiva do Titular, o seu Suplente tomará posse imediata e automaticamente e, seu mandato terá a duração do mandato original do Conselheiro que substituir, comunicando-se o segmento que representa para indicar no prazo de 10 dias, não renováveis, outro Suplente para designação de novos substitutos.

**Artigo 3º.** O Mandato de Membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º, será de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e de forma automática, podendo serem substituídos a qualquer tempo temporária ou definitivamente a critério da representação.

**Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança do Prefeito, exceto os indicados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Artigo 5º.** Os membros do Conselho Municipal nomeados no artigo 1º deste Decreto, poderão a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente, por decisão do segmento que representa.

**Artigo 6º.** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente ou nos casos de afastamento temporário, com aprovação do Conselho.

**Artigo 7º.** O Funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal estão consignados na Lei Municipal nº 922/2021.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 10 de abril de 2023.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2370 em 10/04/2023

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**